

§ 5º A indenização de que trata o § 3º deste artigo será com base na remuneração devida ao servidor no mês de ocorrência do efetivo pagamento.

§ 6º No exercício de 2024, só poderá ser objeto de antecipação de indenização o excedente a 4 (quatro) períodos aquisitivos adquiridos, vencidos e não gozados.

§ 7º No exercício de 2025, só poderá ser objeto de antecipação de indenização o excedente a 3 (três) períodos aquisitivos adquiridos, vencidos e não gozados.

§ 8º A partir do exercício de 2026, só poderá ser objeto de antecipação de indenização o excedente a 2 (dois) períodos aquisitivos adquiridos, vencidos e não gozados.” (NR)

Art. 2º O disposto no art. 130 da Lei nº 20.756, de 2020, aplica-se também aos militares e ao pessoal do magistério público estadual de que trata a Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001.

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 22.684, de 10 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da Política Pública ora instituída.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de junho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 464295

LEI Nº 22.735, DE 4 DE JUNHO DE 2024

AV
217

Institui o Dia Estadual do Servidor da Defesa Agropecuária e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Servidor da Defesa Agropecuária, a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de junho.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Lei nº 19.654, de 19 de maio de 2017;

II - a Lei nº 20.284, de 19 de setembro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de junho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 464296

LEI Nº 22.736, DE 4 DE JUNHO DE 2024

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada DOUTOR WILSON BORGES a Rodovia GO-217, no trecho que liga os Municípios de Piracanjuba/GO e Professor Jamil/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de junho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIVIAN NAVES
Deputada Estadual

Protocolo 464297

LEI Nº 22.737, DE 4 DE JUNHO DE 2024

Institui o Dia Estadual do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de outubro.

Art. 2º Para a celebração do Dia Estadual ora instituído, poderão ser celebradas parcerias com entes públicos, entidades de classe, organizações não governamentais, associações, fundações e empresas privadas.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 15.303, de 05 de agosto de 2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de junho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

MAURO RUBEM
Deputado Estadual

Protocolo 464298

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037005426,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o número de ordem 5º art. 1º do Decreto de 17 de março de 2023 (Protocolo nº 368248), publicado nas páginas 4 e 5 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.003, da mesma data, somente na parte que nomeou CHARLES VILELA, CPF nº ***.158.261-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor “A5”, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de junho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 464284